



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ULBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 746, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração extraordinária dos Regulamentos de Atividades Complementares de todos os cursos do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP, para os alunos formandos em 2020/1.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 03 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração extraordinária dos Regulamentos de Atividades Complementares de todos os cursos do CEULP, para os alunos formandos em 2020/1, considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, prorrogada pela Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020 que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID -19”.

Art. 2º. As Atividades Complementares de todos os cursos do CEULP, excepcionalmente no semestre 2020/1 e para os alunos formandos em 2020/1, podem ser cumpridas em uma ou mais das modalidades de ensino, pesquisa ou extensão, sem a obrigatoriedade de realizar atividades em mais de uma dessas modalidades.

Parágrafo único: a excepcionalidade prevista no Art. 2º será concedida única e exclusivamente aos formandos de 2020.1, considerando o contexto da pandemia do



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.182, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

novo Coronavírus - COVID 19 que impossibilitou a realização de atividades presenciais que emitissem certificação.

Art. 3º. O máximo da carga horária aproveitada em cada atividade, que está presente no Demonstrativo de Atividades que constam nos anexos de cada regulamento, pode ser flexibilizado, neste semestre, para os alunos formandos em 2020/1, considerando as limitações no que concerne à realização em ambientes virtuais relacionadas a algumas das atividades presentes nas modalidades.

Art. 4º. As normas e procedimentos estabelecidos nas resoluções de todos os cursos acerca das atividades complementares, aprovadas pelo CONSEPE, permanecem vigentes.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas-TO, 03 de junho de 2020.



Marcelo Muller
Presidente